



DESFAZIMENTO DE DOCUMENTOS

Conforme recebimento de documentos oficiais sigilosos para desfazimento (tabela de temporalidade cumprida) para a Produção Gráfica.

Solicitação: Romer Mottinha Santos

Setor Solicitante: Cartório da 199.a Zona Eleitoral - São José dos Pinhais

Solicitação Atendida c/ Término do desfazimento em 27/09/2023.

solucionado por Nielson Simões - ASIMP - Produção Gráfica.

SIATI N.o 356670

Nielson Simões
R.8889



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 347986/2023, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">ROMER MOTTINHA SANTOS <i>Assinado eletronicamente em 30/10/2023 15:02:21</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1. O requerido ANTONIO BENEDITO FENELON E MIRIAM RIBEIRO pleitearam o parcelamento da multa que lhe fora aplicada, solidariamente, em 60 (sessenta) meses.

2. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

A possibilidade de parcelamento das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral está prevista no § 8º, III e IV e no § 11, ambos do artigo 11 da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites; (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

IV - o parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos partidos políticos em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Com base no cálculo de multa juntado no documento id 116823367 (R\$ 20.424,66), o valor da primeira parcela para o representado corresponde a R\$ 340,41 (trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), sendo que as demais parcelas correspondem a esse montante acrescido de juros equivalentes à Taxa Selic acumulada mensalmente, consoante o artigo 13, da Lei Federal nº 10.522/2002.

As parcelas vindouras vencerão no último dia útil de cada mês (artigo 11, da Portaria PGFN nº 448 /2019), já com início neste mês de agosto, sendo que o pagamento deve ser feito mediante guia, a ser peticionada no Pje, mensalmente, após o 5º dia útil de cada mês.

Intimem-se.

São José dos Pinhais, 4 de agosto de 2023.

SIDERLEI OSTRUFEKA CORDEIRO

JUIZ DA 199ª ZONA ELEITORAL

ATOS DO JUIZ ELEITORAL

EDITAL 022/2023 - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL N° 022/2023

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Juiz Eleitoral da 199 Zona Eleitoral de São José dos Pinhais faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem anexa.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

São José dos Pinhais, PR, 27 de julho de 2023.

Sandrea Regina de Oliveira Feller Gusso

Chefe de Cartório da 199ª Zona Eleitoral

(Autorizada pela Portaria nº 01/2022)

[Listagem de descarte - 2023.pdf](#)

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ UNIDADE/SETOR: 199ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais/PR				ÓRGÃO/SETOR: TRE-PR – 199ª ZE/PR Listagem nº: 01/2023 Folha nº: 01/02
Código referente à classificação	Descriptor do Código	Datas Limite	Unidade de Arquivamento	Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar
3.1.5-3	Apuração: (Atas de Votação, Boletins de Urnas, Boletins de Justificativa, Zerésimas)	2014 à 2016	1.072	Folhas
3.1.5-2	Votação Eletrônica: cadernos e folhas de votação	2010 à 2012	608	Cadernos
3.2.3-4	Alistamento e Recadastramento Eleitoral: Requerimento de Alistamento Eleitoral R.A.E e protocolo do Título Eleitoral – PET independentes de um processo PAD ou PJE	2014 à 2017	181.940	Folhas
3-1-1	Ofícios recebidos e expedidos referentes às atividades administrativas ligadas às Eleições	2012 à 2016	1.003	Folhas
3-2-1	Documentos produzidos em razão das atividades de gestão administrativa no funcionamento dos cartórios eleitorais e a realização das eleições	2013 à 2016	1.906	Folhas
1-3-5-2	Documentos referentes à manutenção e uso das soluções de tecnologia da informação e dos canais de comunicação utilizados pelo Tribunal, inclusive transmissão de dados, voz e imagem, telefonia e serviço postal (Correios).	2012	15	Folhas
3-1-4	Documentos relacionados aos preparativos para a eleição, tais como dossier de urna, controle de distribuição de urnas, roteiros e recibos de entrega/devolução de materiais, vistoria de locais de votação e termos de contingência e ocorrência de suporte aos mesários.	2017 à 2020	337	Folhas

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ	ÓRGÃO/SETR: TRE-PR – 199 ^a ZE/PR Listagem nº:01/2023 Folha nº: 02/02
UNIDADE/SETOR: 199 ^a Zona Eleitoral de São José dos Pinhais/PR	MENSURAÇÃO TOTAL: 186.881 folhas/cadernos
DATAS-LIMITE GERAIS: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Refere-se aos anos dos documentos relacionados para descarte citados acima.	